DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6069/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16386/2022
PROTOCOLO	: 2209410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 012/2023, realizado pelo Município de Aquidauana, tendo como objeto o registro de preço para contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de madeira garapeira serrada para construção e reforma de pontes, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento, urbanismo e obras públicas, durante o período de 12 (doze) meses, no valor estimado R$ 1.729.170,00 (um milhão setecentos e vinte e nove mil cento e setenta reais).

A DFLCP, por meio da análise n. 8041/2022 (f. 127-135), pleiteou a adoção de medida cautelar, entretanto, o Relatoria entendeu por bem oportunizar a oitiva do jurisdicionado, consoante Decisão n. 162/2022 (f. 136-137).

Com a resposta do jurisdicionado, devolveu-se os autos para equipe técnica, momento em que ratificou os apontamentos anteriormente lançados, porém, como houve a conclusão do certame e a consequente remessa dos documentos para fiscalização, tendo sido autuado sob o n. TC/18411/2022, houve perda superveniente do objeto (f. 152-167).

Remetido os autos ao *Parquet*, exarou parecer pelo arquivamento dos autos e sugeriu a análise em controle posterior (f. 157-177).

Diante do exposto, acolho o parecer do *parquet* e **DECIDO** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr